



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CARTA-CONTRATO Nº 002/2023-CMP

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA **O. DE S. CASTRO - ME**, inscrita no **CNPJ 00.887.058/0001-07**, PARA "**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF E DIVISÓRIAS/PAINÉIS DIVILUX COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**", NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que no dia 13 (treze) do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Em Exercício Sr. **JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Paraíso, n.º 950 – Djard Vieira, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 332118 – SSP/AM e CPF nº 408.523.342-49, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **O. DE S. CASTRO - ME**, inscrita no **CNPJ 00.887.058/0001-07**, com endereço na Rua Pau D'Arco, nº 35 – Djard Vieira/Distrito Industrial - CEP 69.152-315 - Parintins/AM, representada pelo senhor **Osvaldo de Souza Castro**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à com endereço na Rua Júlio Belém, nº 3290 – São Benedito - CEP 69.151-527 - Parintins/AM, portador da Cédula de Identidade nº 0705308-8 SSP/AM e CPF 242.742.162-68, a seguir designada **CONTRATADA**, as quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 002/2023-CL/CMP**, firmam, a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos do que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo por objeto a "**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF E DIVISÓRIAS/PAINÉIS DIVILUX COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**", em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do presente do Processo.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº 002/2023-CL/CMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução da presente carta-contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral dos itens que compõem o Objeto licitado, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente Instrumento devidamente aprovado pela Administração desta Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de **R\$ 16.990,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa reais)**, conforme o detalhamento dos itens abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
SECRETARIA FINANCEIRA				
1	Armário 1,70 x 1,00 x 0,40 cm, com duas portas e chaves, divisórias internas, em MDF branco	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
2	Divisórias medianas, cor areia jundiá, painéis divilux com estrutura de alumínio, medidas 3,40 x 2,13	1	R\$ 2.440,00	R\$ 2.440,00
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS				
3	Armário 1,70 x 1,00 x 0,40 cm, com duas portas e chaves, divisórias internas, em MDF branco	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
4	Divisórias medianas, cor areia jundiá, painéis divilux com estrutura de alumínio, medidas 3,40 x 2,13	1	R\$ 2.440,00	R\$ 2.440,00
SETOR DE LICITAÇÃO				
5	Mesa em L com gaveteiro 1,50 x 1,30 x 0,50 cm, em MDF branco	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
SETOR JURÍDICO				
6	Estante/Nichos 3,60 x 0,85 x 0,40 cm em MDF branco	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
CONTROLADORIA				
7	Bancada/Mesa 1,85 x 0,78 x 0,40 cm, em MDF branco	1	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
8	Estante/Nichos 1,85 x 0,85 x 0,40 cm, em MDF branco	1	R\$ 1.370,00	R\$ 1.370,00
PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO				
9	Mesa em L com gaveteiro 1,50 x 1,30 x 0,50 cm, em MDF branco	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
CERIMONIAL				
10	Bancada/Mesa 2,10 x 0,54 x 0,78 cm, em MDF branco	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Valor Global				R\$ 16.990,00

3.2 - Nos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao fornecimento do objeto licitado.

3.3 - O objeto ofertado deverá, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade -



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e a CONTRATANTE realizará o pagamento da fatura em até 30 (dias) dias, a contar da certificação de que os bens foram aceitos pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Parintins.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - Os valores contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto ofertado deverá ser entregue na Câmara Municipal de Parintins em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente termo.

7.2 - Somente serão aceitos os produtos declarados em perfeitas condições pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado desta Casa Legislativa.

7.3 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste termo e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A garantia do objeto contratual é de, 03 (três) meses, pela CONTRATADA, contados a partir da data de entrega do objeto licitado, conforme as diretrizes constantes na Lei nº 8.078/1990.

8.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção corretiva que se fizer necessária, a fim de manter os itens em perfeitas condições de uso, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.3 - Todas as despesas de fretes, seguros, e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os itens enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste termo nas condições ajustadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução da Carta-Contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- c) receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) providenciar ambiente adequado de instalação para os produtos, objeto deste termo;
- e) utilizar adequadamente os produtos, para os fins a que tenham sido projetados;

9.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto desta Carta-Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Carta-Contrato;
- c) manter durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do termo contratual, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 7.1 da Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5 % sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor contratual.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o total da Carta-Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência desta Carta-Contrato tem a duração de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

14.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução desta carta-contrato através da servidora **LUCIANA SANCHES CARDOSO**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pelo servidor **FRANCISCO PAULO RODRIGUES CARNEIRO**.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Carta-Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÔRO

15.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins-AM, 13 de janeiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE

Presidente da Câmara Municipal de Parintins – Em Exercício

PELA CONTRATADA:

O. DE S. CASTRO - ME

CNPJ 00.887.058/0001-07

OSVALDO DE SOUZA CASTRO

CPF **242.742.162-68**

Testemunhas:

CPF: 015.890.282-36 Assinatura: Oliveira

CPF: 495.032.602-91 Assinatura: Adriana Dantes

Oswaldo de Souza Castro

Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420 – Fone/Fax: (092) 3533-1711/3533-1852.

CNPJ. 04.442.941/0001-36

Portal: www.camaraparintins.am.leg.br